ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2402/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.059/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMPO MAIOR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ nº 02.439.877/0001-09, situada na R. Ceará - Alto da Olaria, Campo Maior - PI, 64280-000, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Dorilene Gomes Vidal Félix de Andrade.

CONTRATADA: **AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 170, Centro, Piripiri-PI, inscrita no CNPJ nº 17.431.830/0001-76, neste ato representada pela **Sra. Aurineide de Oliveira Melo**, portadora do CPF nº 393.767.963-49.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 003/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rádio comunicador para SAMU do município de Campo Maior – PI, conforme especificações e quantidades constantes nos autos da Dispensa de Licitação nº 003/2023-PMCM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
2.1. O serviço ora contratado, foi objeto de procedimento de Dispensa de Licitação nº 003/2023, Processo Administrativo nº 002.059/2023, conforme autorização da autoridade competente e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92, inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. O objeto desta Dispensa de Licitação será executado de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133/2021, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até **R$ 30.000,00(tinta mil reais)**, conforme os preços e quantitativo constantes na tabela a seguir:

Digitalizado com CamScanner

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
1	ESTAÇÃO REPETIDORA 50 WAT'S C/ANTENAS 5/8 C/50 M DE CABOS E CONECTORES – ALCANCE 40KM, DE ACORDO COM A GEOGRAFIA DA REGIÃO;	1		
2	ESTAÇÃO BAE 50 WAT'S C/ 20M DE CABOS E CONECTORES FIXA	1		
3	ANTENA ONIDIRECIONAL FIXA	2		
4	TRANSCEPTOR PORTÁTIL 5 WAT'S (HT)	2	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00
5	TRANSCEPTOR MÓVEL (AMBULÂNCIA)	2		
6	MANUTENÇÃO (INCLUSO VIA LINK'S WEB E SISTEMA DE GRAVAÇÃO DO ATENDIMENTO)	12		
VALOR MENSAL: R$ 2.500,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS REAIS)				
VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)				

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.
5.3. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
5.5. Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
5.6. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Título X, Capítulo X, Arts. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Dispensa de Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO/PG./P.ATIVIDADE	10.302.0011.2031 – AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA - SAMU
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECUSRSO	500 – FUS

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Ordem de Serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 003/2023;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 003/2023.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sitio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato firmado até 31/12/2023, com inicio a partir de sua assinatura.

11.2. O prazo previsto na cláusula 11.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência

Digitalizado com CamScanner

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada a critério da contratante, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
13.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
13.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu Título IV, Capítulo II, Art 165.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 003/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, as quais assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 24 de fevereiro de 2023.

DORILENE GOMES VIDAL FÉLIX DE ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI.
CONTRATANTE

AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO
CONTRATADA

Digitalizado com CamScanner

Id:167C389AB18D1DE1

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Cocal dos Alves
C.N.P.J (MF): 04.244.962/0001-47
Dedicação e Compromisso
Rua João Domingos da Silva, 100 Centro CEP-64238-000, Cocal dos Alves-PI

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº003/2023

REF: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, RAIS, GPS, GFIP, SAGRES FOLHA E GESTÃO FINANCEIRA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES –PI, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA- SR. JOSÉ DE BRITO ALMEIDA, BRASILEIRO, CPF Nº 737.555.673-34

CONTRATADA: DRS SISTEMAS E INFORMÁTICA, CNPJ:19.429.764/0001/25

VALOR: 1.465,00(UM MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) MENSAIS E R$: 17.580,00 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS) ANUAL.

FONTE DE RECURSOS: 500 -ORÇAMENTO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES 339035 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

PRAZO: 12 (DOZE) MESES - COCAL DOS ALVES, 01 DE MARÇO DE 2023, JOSÉ DE BRITO ALMEIDA, BRASILEIRO CPF Nº737.555.673-34.

Id:13B5ADA9F6791E7D

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Cocal dos Alves
C.N.P.J (MF): 04.244.962/0001-47
Dedicação e Compromisso
Rua João Domingos da Silva, 100 Centro CEP-64238-000, Cocal dos Alves-PI

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº004/2023

REF: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA DE COCAL DOS ALVES PI.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES –PI, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA- SR. JOSÉ DE BRITO ALMEIDA, BRASILEIRO, CPF Nº 737.555.673-34

CONTRATADA: D DOS SANTOS VIEIRA – ME CNPJ: 21.852.012/0001-14

VALOR: 1.150,00(UM MIL CENTO E CINQUENTA REAIS) MENSAIS E R$: 13.800,00 (TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS) ANUAL.

FONTE DE RECURSOS: 500 -ORÇAMENTO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO- PJ

PRAZO: 12 (DOZE) MESES - COCAL DOS ALVES, 17 DE MARÇO DE 2023, JOSÉ DE BRITO ALMEIDA, BRASILEIRO CPF Nº737.555.673-34.

Id:05D4F6F64F151E7E

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Cocal dos Alves
C.N.P.J (MF): 04.244.962/0001-47
Dedicação e Compromisso
Rua João Domingos da Silva, 100 Centro CEP-64238-000, Cocal dos Alves-PI

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA DE COCAL DOS ALVES PI.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de dispensa de licitação, de que trata este processo, objetivou a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA DE COCAL DOS ALVES PI**, com base no processo de dispensa de licitação. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica desta Câmara.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL, para contratação direta da empresa, por apresentar a melhor proposta e melhor satisfazer as exigências da administração, conforme documentos que instruem este processo, na forma abaixo especificada:

Objeto	Empresa Proponente	Valor global R$
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA DE COCAL DOS ALVES PI	**D DOS SANTOS VIEIRA – ME CNPJ: 21.852.012/0001-14**	**R$1.150,00(UM MIL CENTO E CINQUENTA REAIS) MENSAIS E R$: 13.800,00 (TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS) ANUAL.**

Publique-se;
Cumpra-se.

Cocal dos Alves, 17 de Março de 2023.

JOSÉ DE BRITO ALMEIDA,
CPF Nº737.555.673-34

Id:0047E114D8ED1835

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 01.2402/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 01.2402/2023. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior - PI. **CONTRATADO: AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO**, inscrita no CNPJ nº 17.431.830/0001-76. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO COMUNICADOR PARA SAMU DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2023. **DATA DE ASSINATURA:** 24/02/2023. **VALOR: R$ 30.000,00(tinta mil reais). SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de saúde, neste ato representado por sua Secretária, Sra. **DORILENE GOMES VIDAL FÉLIX DE ANDRADE,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO**, inscrita no CNPJ nº 17.431.830/0001-76, neste ato representado pela **Sra. Aurineide de Oliveira Melo**, doravante denominado **CONTRATADO**.